

**Governo do Estado de São Paulo**
Secretaria da Justiça e Cidadania**Deliberação CEDPLGBT Nº002 de 25-04-2024.**

Dispõe sobre a composição da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo - Biênio 2024-2026

O SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo, nos termos do artigo 10º do Regimento Interno, e,

Considerando que, o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT é um órgão necessário para participação social, principalmente para sugerir, elaborar e avaliar as políticas públicas, destinadas à efetiva promoção dos direitos da população LGBT, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual 58.527, de 06-11-2012; Considerando as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT de São Paulo quanto ao processo eleitoral;

Considerando que cabe a Secretaria de Justiça e Cidadania o auxílio, excepcional, no processo eleitoral, conforme norma vigente;

Considerando que, foram acolhidas as manifestações da Coordenação Geral de Direitos Humanos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Integram a Comissão Eleitoral da Eleição para o Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT:

I – Pelo Poder Público:

Naiara Carneiro Teixeira – RG. 44.194.448-6, conselheira do poder público pela Secretaria do Desenvolvimento Social;

Raquel de Paiva – RG 21.178147-2, conselheira suplente do poder público pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

II - Pela Sociedade civil:

Alessandra de Souza – RG 28445414-X, conselheira da sociedade civil pelo segmento de travestis e mulheres transexuais;

Fabio de Jesus Silva – RG 44.930.385-8, conselheiro da sociedade civil pelo segmento de gays;

Representantes de Organizações, Fóruns/Redes e ativistas:

Andréia Teixeira Batista – RG. 22.923.352-1, representante da Marcha das Mulheres Negras e Visibilidade Lésbicas;

Alexandre Lima Passarello – RG. 417.620.96, representante da Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo;

Heloisa Helena Cidrin Gama Alves - RG. 16.890.538, representante da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da OAB-SP;

Isabela Aroca Silva – RG.43.767.175-6, representante Coletiva da Visibilidade Lésbicas de São Paulo;

Ismael Gianeri – Rg.13.190.244-1, representante União Geral dos Trabalhadores;

Milena Fonseca Fontes – RG.43.906.687-94, Representante Caminhada Lésbica de São Paulo;

Patricia Mannaro – RG.27.506.384-7, representante Aliança Nacional LGBT+;

Paulo Tavares Mariante – RG. 57.205.090-2, representante Fórum Paulista LGBT;

Renato Viterbo – RG. 30.841.955-8, representante da Diversa Arte e Cultura – DAC;

Rosana Gomes – RG.68.631.081-7, representante da Soz ativista;

Edson Bertoldo da Silva – Rg.27.252.420-7, representante da Central Única dos Trabalhadores,

Natasha Avital Ferro de Oliveira – RG.44.400.385-X, representante da Frente Bissexual Brasileira;

Parágrafo Primeiro – O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral somente poderão votar em caso de empate no sufrágio.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Eleitoral, pela sociedade civil, não poderão se candidatar à eleição.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Comissão Eleitoral não serão remunerados pelo exercício de suas atividades, visto que as mesmas se constituem como serviço público, voluntário e relevante.

Parágrafo Quarto – Para fins de votação/deliberação válida, será necessário quórum mínimo de pelo menos 01 (um) representante do Poder Público e 01 (um) representante da Sociedade Civil.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual -CPDS e a Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania - CGAPDC, ambas vinculadas à Secretaria da Justiça e Cidadania, prestarão todo o apoio necessário para o pleito.

Parágrafo Único: O Servidor Marcelo Quilez, RG. 25.254.375-0, pela Coordenação Geral de Direitos Humanos, e André Luzzi de Campos, RG. 30.049.896-2, pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual

realizarão a secretaria dos trabalhos criando as condições favoráveis para coordenação do processo eleitoral.

Artigo 3º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral que foi designada na presente Deliberação, de maneira soberana, sempre por maioria simples de votos.

Artigo 4º - A Defensoria Pública do Estado de São Paulo fiscalizará todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Maria Basilio Da Silva, Assessora**, em 02/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026792608** e o código CRC **78F73A53**.

Criado por **ambsilva**, versão 2 por **ambsilva** em 02/05/2024 16:58:01.